



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



PL 237 /2015

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Senhor Deputado Rodrigo Delmasso - PTN)

LIDO
Em 10/03/15
Assessoria de Planeta

Dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) da dotação prevista para publicidade oficial do Fundo de Saúde do Distrito Federal às campanhas de prevenção e combate ao preconceito contra a pessoa com epilepsia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º O Poder Executivo destinará 5% (cinco por cento) da dotação prevista para publicidade e propaganda oficial do Fundo de Saúde do Distrito Federal às campanhas de prevenção e combate ao preconceito contra a pessoa com epilepsia.

Parágrafo único. A publicidade referida neste artigo aplica-se aos seguintes veículos de comunicação:

- I – rádio;
- II – televisão;
- III – jornal;
- IV – revista;
- V – *outdoor*.

Art. 2º A destinação do recurso de que trata esta lei deve ser implementada na promoção de publicidade com o fim de erradicar o preconceito contra a pessoa com epilepsia e deve, sobretudo, buscar conscientizar a população de que as seguintes ações devem ser evitadas:

- I – divulgar, por quaisquer meios, informações ou boatos que denigram a imagem social da pessoa com epilepsia ou de seus familiares;
- II – segregar os portadores de epilepsia em seu ambiente de trabalho;
- III – opor impedimento ao ingresso ou permanência no serviço público ou privado;
- IV – recusa ou suspensão da matrícula de crianças e adolescentes na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, inclusive em creches;
- V – exclusão de alunos com epilepsia das atividades esportivas, quando estiverem devidamente habilitados para sua realização e;

Setor Protocolo Legislativo – recusa ou retardamento do atendimento à pessoa com epilepsia. e

PL Nº 237 / 2015

Folha Nº 01 de 01

ASSP 02/03/2015 10:20
M. F. P. M.



Art. 3º Nas despesas com publicidade de que trata o artigo 1º da presente lei, deverá ser observado o que prescreve o § 9º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente milhares de pessoas em todo o mundo sofrem com a epilepsia e com o preconceito. Sabe-se, entretanto, que a causa de maior sofrimento à pessoa com epilepsia talvez não seja tanto a doença em si, mas o preconceito gerado em torno do estigma gerado pela doença.

Uma pesquisa realizada pela psicóloga Paula Fernandes, pesquisadora da Unicamp e secretária-executiva da Aspe, pela qual recebeu a premiação YOUNG Investigator Award, no 26º Congresso Internacional de Epilepsia, realizado em Paris, no ano de 2005, decidiu promover um levantamento que viabilizou a quantificação do grau de preconceito gerado pela epilepsia em comparação a outras doenças crônicas. Segundo a pesquisa o preconceito gerado pela epilepsia chega próximo ao que existe em relação à Aids.

A citada pesquisa comparou a epilepsia a outras doenças crônicas, como aids e diabetes, sendo que numa escala de 0 a 10 pontos, o preconceito em relação à aids, considerada a condição mais estigmatizante na atualidade, recebeu a pontuação 9, ao passo que a epilepsia alcançou notáveis 7,5 e 8, de pontuação.

Comparada à doença que mais gera estigma na atualidade percebe-se que existe sim um grande preconceito gerado pela epilepsia. Isso se reflete nas escolas, onde muitas pessoas que tem a doença são, frequentemente, barradas no processo de matrícula, reclamação constante da população que em muitas das vezes se vê obrigada a entrar com ação de indenização por danos morais e representações endereçadas ao Ministério Público por não conseguir matricular seus filhos em escolas regulares.

A falta de informação com relação a doença constitui o fator precipitante do preconceito, já que poucos saberiam como se comportar ao presenciar uma pessoa tendo crise. O que fica no imaginário da população é aquela típica imagem de uma pessoa que ao ter uma crise tônico-clônico generalizada, também conhecida como convulsão, mais precisamente a crise em que o paciente cai, libera saliva e se debate. **É no momento da crise que uma pessoa desinformada manifesta medo, sentimento advindo do tabu de que a epilepsia é contagiosa ou de origem espiritual, o que certamente não passa de mito, já que a epilepsia comprovadamente se caracteriza por descargas elétricas anormais na atividade dos neurônios, uma espécie de curto circuito cerebral, podendo ocorrer em todo o cérebro ou em partes restritas, sendo as funções que são comprometidas pelas descargas que vão ditar as características da crise.**

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 237/2015

L. 11.000.000 - 9 12.1.17



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



O que a população em geral não sabe é que a epilepsia é tratável, que com informação adequada e utilização correta dos medicamentos é possível sim conviver com uma pessoa acometida.

É grande a parcela da população que sistematicamente sofre com o preconceito decorrente da epilepsia, muitas são as reclamações de pais que não conseguem matricular seus filhos nas escolas, reclamações de pessoas que não são admitidas em vagas de empregos ou que são demitidas em decorrência de haverem manifestado algum tipo de crise epiléptica, desta forma é necessário que essas barreiras sejam derrubadas através da conscientização levada pela informação que pode ser difundida mais rapidamente e eficientemente pelos meios de comunicação existentes.

A presente proposição vem de encontro a essa demanda que urge por ações efetivas por parte do Poder Público, uma vez que este detém os meios para erradicar o preconceito gerado pela falta de informação.

Medidas como a apresentada pela presente iniciativa visam dar cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 3.956/2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, e ainda com o fim precípuo de adotar medidas de prevenção e combate ao preconceito contra a pessoa com epilepsia.

Nesta perspectiva, o presente projeto tem por escopo destinar 5% (cinco por cento) da dotação prevista para a publicidade oficial do Fundo de Saúde do Distrito Federal na promoção da prevenção e combate ao preconceito à pessoa com epilepsia. O esclarecimento da população com relação ao que venha a ser epilepsia, forma de ocorrência, como realizar os primeiros atendimentos e meios de tratamento tem por finalidade erradicar o preconceito que historicamente atinge às pessoas acometidas com a doença.

Esta Casa Legislativa no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual prevê como sendo objetivos prioritários do DF promover o bem de todos e proporcionar o atendimento das demandas da sociedade, deve zelar pela erradicação do preconceito de forma a coibir qualquer ação que retire do paciente com epilepsia quaisquer dos direitos previstos na Constituição Federal de 1988.

Ante todo o exposto, conclamo todos os parlamentares à reflexão quanto à matéria apresentada e à aprovação da proposição em tela.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Delmasso
autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 237/2015
recebido em 03 Bete



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 237/2015

Autoria: Deputado Rodrigo Delmasso (*"Dispõe sobre a destinação de 5% da dotação prevista para publicidade oficial do Fundo de Saúde do Distrito Federal às campanhas de prevenção e combate ao preconceito contra a pessoa com epilepsia"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "a") e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, "a") e na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Editor Protocolo Legislativo

PL Nº 237/2015

Folha Nº 04 de 04